



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 1198/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no TR (Termo de Referência) - Anexo I do edital.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 25 de Setembro de 2017 - **HORÁRIO:** a partir das 9h30min.

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR /SP - RUA RAGE MALUF Nº 61 - CENTRO.

### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, através de seu Presidente Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

Pelo fato do certame tratar de aquisição de bens de natureza divisível com valor total de cada lote estimável, de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva de microempresas e ou empresas de pequeno porte.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, devidamente lacrados, na recepção da Câmara, localizada na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor - SP, CEP: 13.190-000, até meia hora antes do início agendado para a sessão de encerramento.

Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento (fora dos envelopes);
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (fora dos envelopes);
- c) Envelope proposta de preços (lacrado e protocolado);
- d) Envelope com documentos de habilitação (lacrado e protocolado).

O pregoeiro e a equipe de apoio designada para atuar neste processo licitatório serão os seguintes: **Pregoeiro:** Alexandre Barreto; **Equipe de apoio:** Renata da Silva Pacheco; Daniela Maria Aguirre de Paula Brito e Paulo Henrique Faltz.

Cabe ressaltar que a equipe designada poderá contar com sua assessoria jurídica contratada.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital”.

**1.1.1.** - O local, prazo de entrega, condições para execução, obrigações das partes, etc., estão estabelecidas no termo de referência –Anexo I.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**1.3** - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

**1.4** - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VII**, terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **2- LOCAL, DATA, E HORARIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1** - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de Setembro de 2017, às 9h30min**, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Propostas e n.º 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como o Credenciamento e as declarações supracitadas.

**2.2** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro até meia hora antes da sessão de abertura das propostas.

**2.3**- O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site [www.camaramontemor.sp.gov.br](http://www.camaramontemor.sp.gov.br).

**2.4**- Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

**2.5** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.6** - Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- e) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

g) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

2.7 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.8- A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I, não sendo admitida proposta parcial em relação a quantidades.

2.9 - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar.

2.10 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.11 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

2.12. A Câmara Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

2.13. Somente serão conhecidas as propostas e as documentações apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

**3.1.2** - Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citado no item anterior a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo II e Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo IV.

**3.1.2.1** – A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada FORA dos envelopes, não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

**3.2** - O documento citado poderá, a critério do(s) representante(s) legal (is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**3.3** - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**3.4** - A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.5** - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

## **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**4.1.1** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.1.2** - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº02-Habilitação antes do envelope nº01-Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

**4.2** - Na Proposta de Preços deverá constar:

**4.2.1** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope de proposta de preços nesta Câmara. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

**4.2.2** - Preço Unitário e total em moeda corrente nacional, e preferencial, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital.

**4.2.3** - Descrição, de forma clara e completa dos produtos, de acordo com o **Anexo I**.

**4.2.4** - Serão considerados nas propostas, 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**4.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**4.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.5** - Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos praticados pelo mercado ou ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**4.6** - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**4.7** - Não será admitida cotação inferior à quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto que consta dos anexos previstos neste Edital, sob pena de desclassificação.

**4.8**- O valor total dos lotes esta estimado em **R\$ 28.251,82**.

**4.9**- Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

**4.10**- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.

**4.11**- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

**4.12**- Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autênticas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**5.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia simples (sem autenticação), nem documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP).

**5.1.2** - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois os mesmos não serão autenticados após a abertura dos envelopes e início da sessão.

**5.1.3** - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**5.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**5.1.4** - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º06/2017  
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**5.2** .Os proponentes deverão apresentar:

**5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1.1** - Ato de criação do licitante conforme o caso:

**1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

**2)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

**5.2.1.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**5.2.1.3** - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**5.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e)** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g)** Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

**5.2.2.1** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.2.2.2** - As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.2.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.2.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.2.4.1**- A não regularização da documentação em questão, faculta à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43,§2º).

## **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) de execução fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m) que a licitante já executou objeto equivalente ao do presente certame, correspondente em pelo menos 20% (vinte por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (súmula 24 do TCESP).

## **5.2.5 - OUTROS DOCUMENTOS**

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, de acordo com o **Anexo VI**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo IV**.

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas acima, deverão, no que couber, ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

## **5.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.3.1** - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

**5.3.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.3.3**- A documentação relacionada aos documentos de Habilitação poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**5.3.4** - As declarações mencionadas nos itens acima, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

**5.3.5** - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**5.3.6** - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

## **6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**6.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**6.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**6.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.3** - Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

**6.4** - Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, porque o valor estimado da contratação está inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**6.4.1.** Não se aplica os benefícios previstos no Art.49 da LC nº 123 e LC nº 147/14, quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

**OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.**

**6.5** - Caso a participação seja estendida a todos os participantes, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedido a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

**6.5.1** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentar preços baseados nos de outras propostas;
- c) que apresentem preços inexequíveis ou superiores ao praticado no mercado.

**6.5.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.6** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**6.7** - Para efeito de seleção será considerado o preço total.

**6.8** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**6.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do lote.

**6.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.10.1**- A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

**6.10.2**- A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

**6.11** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**6.11.1.** Se houver redução no valor da proposta apresentada, o licitante vencedor deverá apresentar nova proposta escrita com o valor unitário e total acordados, dentro de 02 dias consecutivos.

**6.12** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

**6.13**- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**6.14** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)- substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**6.14.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

impossibilidade devidamente justificada.

**6.14.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.14.3** - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

**6.15** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.16** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão, no serviço de protocolo do Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dúvidas não serão tiradas por telefone.

**7.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**7.3** - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Homologado o resultado da licitação, com adjudicação de seu objeto, será celebrado a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

**9.2** - O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via telefone ou e-mail ou um meio equivalente, e terão o prazo de até 03 (três) dias corridos para atendimento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**9.2.1-** É facultado à administração, quando o proponente não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.3-** O proponente que convocado, para assinar a ata, deixar de fazê-lo, dela poderá ser excluído e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

**9.4** - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

**9.5-** As atas de Registro de Preços poderão ser encaminhadas via ETC (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pelas licitantes vencedoras depois de colhidas suas devidas assinaturas no endereço situado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**10.2** - Os preços poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem e ou serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

**10.3** - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## **11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**11.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública;
- e) For impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **12- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1-** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **13 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

**13.1-** As contratações da ata de registro de preços serão formalizadas por autorização de fornecimento (AF) ou ordem de serviço (OS).

**13.2-** O(s) interessado (s) receberá (ão) a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, através de e-mail ou outro meio equivalente; valendo o comprovante de leitura como prova do recebimento ou ainda, entrega em mãos ao contratado.

**13.3-** O(s) Interessados terão o prazo de até 05(cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Câmara Municipal de Monte Mor, caso seja frustrado o envio nos termos do subitem anterior.

**13.4-** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estiverem com prazos de validade vencidos, e se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicaria será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**14.1** – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**14.1.1-** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**14.1.2-** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3-** Fornecer os bens no prazo e nas especificações contidas no TR e neste edital;

**14.1.4-** Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**14.1.5-** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;

**14.1.6-** Arcar com todos os custos de reparação, reposição, remoção, reinstalação, substituição, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**14.1.7-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

**14.1.8-** Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

**14.1.9-** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos;

**14.1.10-** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**15.1-** Compete à Câmara:

**15.1.1-** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**15.1.2-** Efetuar o registro da licitante vencedora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa;

**15.1.3-** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**15.1.4-** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**15.1.5-** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**15.1.6-** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

**15.1.7-** Indicar o gestor da Ata de Registro de Preços;

**15.1.8 -** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

**15.1.9 -** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**15.1.10** - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

**15.1.11**- Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – A Câmara Municipal de Monte Mor, por seu Presidente designará um fiscal contratual que será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços decorrentes desta licitação.

**16.2** – Caberá ao fiscal contratual emitir, com a autorização da autoridade, a OC (Ordem de Compra) ou a AF (Autorização de Fornecimento) dos itens licitados e objeto das Atas de Registro de Preços.

**16.3** - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, deverá entregar o mobiliário no prazo e condições estipulados ou ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

## **17 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**17.1** – As empresas licitantes participantes do Registro de Preços, deverão efetuar a entrega do objeto a Câmara no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, na forma e quantidade definidos na mesma, respeitando o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**17.2**- Entregue o objeto, esse será recebido e conferido, ficando assegurado à Câmara o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, restando a licitante vencedora a obrigação de substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de 03 (três) dias corridos.

**17.3**- A entrega dos materiais deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

**17.4**- A Câmara não se responsabiliza por danos causados no transporte.

**17.5**-Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Monte Mor.

**17.6**- O Objeto da presente licitação será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definido no subitem abaixo.

**17.7 -** Caso os materiais sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis à solicitante (Câmara);

**a.1)** Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis à solicitante (Câmara);

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1 -** O Adjudicatário que se recusar a entregar a documentação exigida neste Edital, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do (s) qual(is) sagrou-se vencedor, a assinar a Ata de REGISTRO DE Preço ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressamente ou tacitamente, estará sujeito, isolado ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**18.1.1-** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor pelo prazo de até 05 anos;

**18.1.2 -** Multa equivalente a até 10% do valor ofertado.

**18.2-** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela Câmara:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**18.2.1-** Advertência, que será aplicada por escrito;

**18.2.2-** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**18.2.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 dias de atraso a Câmara poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**18.2.2.2-** 0,5% sobre o valor global da ATA DE Registro de Preço para descumprimento de condições e obrigações assumidas;

**18.2.2.3-** 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 dias, estabelecidos ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

**18.2.2.4-** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) anos.

**18.2.2.5-** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior de 05 (cinco) anos.

**18.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**18.4-** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**18.5-** A inabilitação de licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**18.6-** Os licitantes poderão sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**18.7** - Os valores das multas previstas no item 18.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.8** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**18.9** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**18.11** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.12** - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**18.13**- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

## **19 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1**-O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

**19.2** - A nota fiscal deverá ser emitida depois da entrega do material nas dependências da Contratante.

**19.3** -O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias.

**19.4** - No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

passará a ser de até 30 dias contado da data de sua reapresentação.

**19.5** - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

**19.6** - As despesas decorrentes do fornecimento cujos preços serão registrados nesta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal  
Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**19.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **20- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**20.1-** O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - O resultado desta licitação será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e publicado em jornal de circulação local e diário oficial do Estado de São Paulo.

**21.3** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na própria Câmara Municipal, setor de Licitações, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61- Centro- Monte Mor/SP ou por telefone ser forem dúvidas estritamente informais (019)3889-2780.

**21.4** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**21.6** - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

**21.7** - Cópias desse processo licitatório, somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito.

**21.8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.9** – Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência – Projeto de Marcenaria;

**Anexo II** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo da Proposta Comercial;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação/Fato impeditivo;

**Anexo V** - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Anexo VI** - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

**Anexo VII** – Modelo da Ata de Registro de Preço;

**Anexo VIII** - Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 06 de setembro de 2017.

**Walton Assis Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal

**Alexandre Barreto**  
Pregoeiro





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

Aquisição de materiais de escritório/papelaria, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

<b>LOTE 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)</b>
01	80 PCT	ADESIVO REMOVÍVEL-AUTO COLANTE-38mmX50mm - PCT COM 4 BLx100 FL	8,58	686,40
02	50 PCT	ADESIVO REMOVÍVEL-MARCADOR DE PAG.-12,7mmX44,4mm - PCT C/4 CORESX50FL CADA	14,17	708,50
03	100 BLOCOS	ADESIVO REMOVÍVEL-REFIL P/SUPOORTE-76mmX76mm- BLOCOS C/100 FL. CADA	6,22	622,00
04	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.DUPLA FACE ACRÍLICO TRANSPARENTE- PCT C/6 ROLOS 12mmX30m	38,28	76,56
05	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.DUPLA FACE ACRÍLICO TRANSPARENTE - PCT C/2 ROLOS 48mmX30m	48,17	96,34
06	4 ROLOS	ADESIVO-FITA ADES.EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE - ROLOS DE 45mmX45m	4,13	16,52
07	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.MULTIUSO TRANSPARENTE - PCT C/ROLOS DE 12mmX30m (REFIL P/SUPOORTE PEQUENO)	14,81	29,92
08	4000 UNID.	ENVELOPES BRANCOS TAM. OFÍCIO,	0,39	1.560,00
09	4000 UNID.	ENVELOPES BRANCOS TAM.1/2 OFÍCIO	0,29	1.160,00
10	4000 UNID.	ENVELOPES BRANCOS TAM. CARTA	0,06	240,00
11	3000 UNID.	ENVELOPES PARDOS TAM. OFÍCIO	0,29	870,00
12	3000 UNID.	ENVELOPES PARDOS TAM. 1/2 OFÍCIO	0,21	630,00

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

13	12 PCT	ENVELOPES PLÁSTICOS COM 4 FUROS TAMANHO OFÍCIO-PCT C/50 UNIDADES	13,01	156,12
14	12 PCT	ENVELOPES PLÁSTICOS SEM FUROS- TAMANHO OFÍCIO-PCT C/50 UNIDADES	13,64	163,68
15	4 CX	ETIQUETA INKJET+LASER-COD.6183-CX C/100FLC/10 ETIQ.POR FL- TAM.50,8mmX101,6mm	71,08	284,32
16	200 PCT	PAPEL SULFITE A4 PREMIUM- TAM.210mmX297mm-75g/m2-20lb - PCT C/ 500 FL	21,98	4.396,00
17	50 PCT	PAPEL SULFITE A3-TAM.297mmX420mm- 75g/m2 - PCT C/ 500 FL.	60,07	3.003,50
			<b>TOTAL</b>	<b>14.699,86</b>

<b>LOTE 2</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)</b>
01	2 CX	APONTADOR C/ DEPÓSITO-CX COM 25 UNIDADES	64,83	129,66
02	30 UNID.	ESTILETE C/TRAVA-LÂMINA 18mm-LARGO D95	4,84	145,20
03	36 UNID.	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA-AÇO GALVANIZADO	1,42	51,12
04	24 UNID.	FURADOR DE PAPEL P/10 FL-FURO 6mm- ESPAÇO FURO 80mm	9,92	238,08
05	24 UNID.	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO P/20 FL-P/ GRAMPOS24/6 E 26/6	13,84	332,16
06	50 PCT	GRAMPO PLÁSTICO (TIPO MACHO/FÊMEA) 0301.E.0050	13,05	652,50
07	24 CX	GRAMPOS 26/6-GALVANIZADOS	4,24	101,76
08	6 CX	PRENDEDOR DE PAPEL-X608006-LARG.51 mm - CX C/ 12 UNID.	24,46	146,76
09	30 UNID	TESOURA ESCOLAR 5"	4,84	145,20
10	50 UNID.	BATERIAS 9 VOLTS	7,99	399,50
11	40 UNID.	CALCULADORA ELETRÔNICA SOLAR/BATERIA-8 DÍGITOS-AUTO DESLIGA	9,71	388,40
12	25 UNID.	PEN DRIVE - 8 GB -	25,68	642,00
13	25 UNID.	PEN DRIVE - 16 GB	36,73	918,25
14	60 UNID.	PILHAS AA	1,03	61,80



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

15	60 UNID.	PILHAS AAA	1,10	66,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.418,39</b>

<b>LOTE 3</b>				
ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	36 UNID.	BORRACHA DE APAGAR-NATURAL-TAMANHO RECORD 20	0,95	34,20
02	120 UNID.	CAIXA PLÁSTICA DE MONTAR PARA ARQUIVO MORTO	4,91	589,20
03	10 CX CADA	CANETA PONTA FINA 0,8 mm-CX C/ 50 UNIDADES AZUL, PRETA E VERMELHA *TOTAL 30 CAIXAS	55,06	1.651,80
04	250 UNID.DE CADA	CAPA ENCADERNAÇÃO A4-210mmX297mm-CRISTAL E FUMÊ *TOTAL 500 UNIDADES	0,60	300,00
05	20 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 0	13,33	266,60
06	5 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 2	12,81	64,05
07	5 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 6	12,81	64,05
08	8 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 8	12,81	102,48
09	48 UNID.	COLA BASTÃO-ATÓXICA-TUBO C/ 10g	4,02	192,96
10	36 UNID.	COLA LÍQUIDA-40g-ATÓXICA-LAVÁVEL	1,71	61,56
11	24 UNID.	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA-18ml	2,30	55,20
12	1 PCT.	ELÁSTICO ESPECIAL AMARELO Nº 18	26,57	26,57
13	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 50 FOLHAS - 9MM – COR PRETA – PCT. 100 UNIDADES	12,89	128,90
14	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 70 FOLHAS - 12MM – COR PRETA – PCT. 100 UNIDADES	20,83	208,30
15	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 120 FOLHAS - 20MM – COR PRETA – PCT. 80 UNIDADES	29,07	290,70
16	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 200 FOLHAS - 29MM – COR PRETA – PCT. 36 UNIDADES	28,97	289,70
17	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 250 FOLHAS - 33MM – COR PRETA – PCT. 27 UNIDADES	29,07	290,70
18	4 CX	LÁPIS PRETO Nº 2-HEXAGONAL-CX C/ 72 UNIDADES	34,67	138,68
19	24 UNID.	LIVRO ATA CAPA DURA - FORMATO 210mmX300mm-C/ 50 FOLHAS	8,99	215,76
20	4 CX	MARCA TEXTO FLUORESCENTE-CORES VARIADAS-CX	22,80	91,20



# Câmara Municipal de Monte Mor

## Mor

“Palácio 24 de Março”

		C/ 12 UNIDADES		
21	12 UNID.	MOLHA DEDOS-ATÓXICO-EMBALAGEM 12g	2,45	29,40
22	100 UNID.	PASTA "L" A4 310mmX220mm	0,96	96,00
23	80 UNID.	PASTA ABA C/ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO-350mmX235mm	2,35	188,00
24	80 UNID.	PASTA A-Z A4 LOMBADA ESTREITA-FORMATO 285mmX315mmX48mm	12,91	1.032,80
25	80 UNID.	PASTA A-Z A4 LOMBADA LARGA-FORMATO 285mmX345mmX75mm	12,08	966,40
26	36 UNID.	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO/A4-PVC-FORMATO243mmX330mm-C/50 ENVELOPES PLÁSTICOS	14,89	536,04
27	100 UNID.	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO DE CAIXA OU DE GAVETA	1,58	158,00
28	10 UNID.	PINCEL ATÔMICO - 1100-P (AZUL E PRETO) *TOTAL 20 UN.	3,96	79,20
29	24 UNID.	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRETES	13,96	335,04
30	36 UNID.	RÉGUAS TRANSPARENTE 30 CM	2,13	76,68
31	20 UNID.	SUPORTE PARA ADESIVO "PUXA FÁCIL"	28,67	573,40
			<b>TOTAL</b>	<b>9.133,57</b>

\*Os preços constante nas tabelas dizem respeito a média de valor apurado através dos orçamentos realizados pela Câmara Municipal de Monte Mor.

\*A marca dos produtos ofertados/propostos pelas licitantes deverão constar na proposta comercial.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **JUSTIFICATIVA**

Os setores deste Legislativo utilizam inúmeros materiais de escritório/papelaria para realizar as tarefas funcionais, dessa forma, é de extrema importância a aquisição dos mesmos, porém o registro de preço torna conveniente face a incerteza da quantidade a ser adquirida.

## **DOS PRAZOS**

O prazo de vigência da Ata de registro de Preço é de até 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura do instrumento ou até o término do fornecimento, em caso deste ocorrer antes do prazo acima previsto.

A licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 dias, a contar da notificação.

A Detentora da Ata terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para entregar item requisitado por AF (autorização de fornecimento) expedido pela Contratante e de 03 (três) dias corridos para refazer/substituir o produto, caso esteja em desconformidade.

Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

## **1- DA EXECUÇÃO**

Todos os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas neste Termo de Referência.

O fornecimento dos materiais será de forma fracionada/parcelada, conforme conveniência da administração, porém uma vez solicitado a DETENTORA da Ata não poderá entregar de forma parcelada.

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos materiais licitados.

Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os materiais que se encontrarem fora de especificação.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA caberá o direito de rejeitar qualquer material que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.

O FORNECEDOR executará a entrega dos materiais, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, a saber, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Câmara deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO da Câmara, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

Cabe ao FORNECEDOR atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

O FORNECEDOR dos materiais objeto deste Termo de Referência deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta entrega dos bens.

Nenhuma modificação poderá ser feita quanto à especificação do material utilizado, devendo se compor igualmente desse material, obedecendo-se inclusive marcas e modelos.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da Câmara de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os LOTES.

A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida a Câmara, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

## **DO PAGAMENTO**

A Câmara pagará ao FORNECEDOR o valor unitário especificado por item multiplicado pela quantidade efetivamente instalada, em conformidade com a proposta vencedora.

O pagamento está condicionado à entrega da totalidade dos materiais requisitados.

A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o FORNECEDOR encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; e da Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

FIM



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

**ANEXO II – MINUTA CREDENCIAMENTO**  
**PROCURAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º 000000000, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador (s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Monte Mor praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para retirar editais, propor seu credenciamento, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda assinar contratos, enfim, representá-la em todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (**reconhecer firma**)

Representante Legal

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## **ANEXO III MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o fornecimento do objeto, de acordo com a presente proposta comercial e nas seguintes condições:

<b>LOTE 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUAN TIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR MÉ- DIO UNITÁ- RIO (R\$)</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)</b>
01	80 PCT	ADESIVO REMOVÍVEL-AUTO COLANTE-38mmX50mm - PCT COM 4 BLx100 FL			
02	50 PCT	ADESIVO REMOVÍVEL-MARCADOR DE PAG.- 12,7mmX44,4mm - PCT C/4 CORESX50FL CADA			
03	100 BLO- COS	ADESIVO REMOVÍVEL-REFIL P/SUPORTE-76mmX76mm- BLOCOS C/100 FL. CADA			
04	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.DUPLA FACE ACRÍLICO TRANSPARENTE- PCT C/6 ROLOS 12mmX30m			
05	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.DUPLA FACE ACRÍLICO TRANSPARENTE - PCT C/2 ROLOS 48mmX30m			
06	4 RO- LOS	ADESIVO-FITA ADES.EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE - ROLOS DE 45mmX45m			
07	2 PCT	ADESIVO-FITA ADES.MULTIUSO TRANSPARENTE - PCT C/ROLOS DE 12mmX30m (REFIL P/SUPORTE PEQUENO)			
08	4000 UNID.	ENVELOPES BRANCOS TAM. OFÍCIO,			
09	4000	ENVELOPES BRANCOS TAM.1/2 OFÍCIO			



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

	UNID.				
10	4000 UNID.	ENVELOPES BRANCOS TAM. CARTA			
11	3000 UNID.	ENVELOPES PARDOS TAM. OFÍCIO			
12	3000 UNID.	ENVELOPES PARDOS TAM. 1/2 OFÍCIO			
13	12 PCT	ENVELOPES PLÁSTICOS COM 4 FUROS TAMANHO OFÍCIO-PCT C/50 UNIDADES			
14	12 PCT	ENVELOPES PLÁSTICOS SEM FUROS-TAMANHO OFÍCIO-PCT C/50 UNIDADES			
15	4 CX	ETIQUETA INKJET+LASER-COD.6183-CX C/100FLC/10 ETIQ.POR FL-TAM.50,8mmX101,6mm			
16	200 PCT	PAPEL SULFITE A4 PREMIUM-TAM.210mmX297mm-75g/m2-20lb - PCT C/ 500 FL			
17	50 PCT	PAPEL SULFITE A3-TAM.297mmX420mm-75g/m2 - PCT C/ 500 FL.			
				<b>TOTAL</b>	

<b>LOTE 2</b>					
ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	2 CX	APONTADOR C/ DEPÓSITO-CX COM 25 UNIDADES			
02	30 UNID.	ESTILETE C/TRAVA-LÂMINA 18mm-LARGO D95			
03	36 UNID.	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA-AÇO GALVANIZADO			
04	24 UNID.	FURADOR DE PAPEL P/10 FL-FURO 6mm-ESPAÇO FURO 80mm			
05	24 UNID.	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO P/20 FL-P/ GRAMPOS24/6 E 26/6			
06	50 PCT	GRAMPO PLÁSTICO (TIPO MACHO/FÊMEA) 0301.E.0050			
07	24 CX	GRAMPOS 26/6-GALVANIZADOS			
08	6 CX	PRENDEDOR DE PAPEL-X608006-LARG.51 mm - CX C/ 12 UNID.			
09	30 UNID	TESOURA ESCOLAR 5"			
10	50 UNID.	BATERIAS 9 VOLTS			
11	40 UNID.	CALCULADORA ELETRÔNICA SOLAR/BATERIA-8 DÍGITOS-AUTO DESLIGA			
12	25	PEN DRIVE - 8 GB -			



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

	UNID.				
13	25 UNID.	PEN DRIVE - 16 GB			
14	60 UNID.	PILHAS AA			
15	60 UNID.	PILHAS AAA			
				<b>TOTAL</b>	

		<b>LOTE 3</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)</b>
01	36 UNID.	BORRACHA DE APAGAR-NATURAL-TAMANHO RECORD 20			
02	120 UNID.	CAIXA PLÁSTICA DE MONTAR PARA ARQUIVO MORTO			
03	10 CX CADA	CANETA PONTA FINA 0,8 mm-CX C/ 50 UNIDADES AZUL, PRETA E VERMELHA *TOTAL 30 CAIXAS			
04	250 UNID. DE CADA	CAPA ENCADERNAÇÃO A4-210mmX297mm-CRISTAL E FUMÊ *TOTAL 500 UNIDADES			
05	20 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 0			
06	5 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 2			
07	5 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 6			
08	8 CX	CLIPS P/ PAPÉIS TAMANHOS 8			
09	48 UNID.	COLA BASTÃO-ATÓXICA-TUBO C/ 10g			
10	36 UNID.	COLA LÍQUIDA-40g-ATÓXICA-LAVÁVEL			
11	24 UNID.	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA-18ml			
12	1 PCT.	ELÁSTICO ESPECIAL AMARELO Nº 18			
13	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 50 FOLHAS - 9MM – COR PRETA – PCT. 100 UNIDADES			
14	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 70 FOLHAS - 12MM – COR PRETA – PCT. 100 UNIDADES			
15	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 120 FOLHAS - 20MM – COR PRETA – PCT. 80 UNIDADES			
16	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 200 FOLHAS - 29MM – COR PRETA – PCT. 36 UNIDADES			



# Câmara Municipal de Monte Mor

## Mor

“Palácio 24 de Março”

17	10 PCT	ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO PARA 250 FOLHAS - 33MM – COR PRETA – PCT. 27 UNIDADES			
18	4 CX	LÁPIS PRETO Nº 2-HEXAGONAL-CX C/ 72 UNIDADES			
19	24 UNID.	LIVRO ATA CAPA DURA - FORMATO 210mmX300mm-C/ 50 FOLHAS			
20	4 CX	MARCA TEXTO FLUORESCENTE-CORES VARIADAS-CX C/ 12 UNIDADES			
21	12 UNID.	MOLHA DEDOS-ATÓXICO-EMBALAGEM 12g			
22	100 UNID.	PASTA "L" A4 310mmX220mm			
23	80 UNID.	PASTA ABA C/ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO- 350mmX235mm			
24	80 UNID.	PASTA A-Z A4 LOMBADA ESTREITA-FORMATO 285mmX315mmX48mm			
25	80 UNID.	PASTA A-Z A4 LOMBADA LARGA-FORMATO 285mmX345mmX75mm			
26	36 UNID.	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO/A4-PVC- FORMATO243mmX330mm-C/50 ENVELOPES PLÁSTICOS			
27	100 UNID.	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO DE CAIXA OU DE GAVETA			
28	10 UNID.	PINCEL ATÔMICO - 1100-P (AZUL E PRETO) *TOTAL 20 UN.			
29	24 UNID.	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRETES			
30	36 UNID.	RÉGUAS TRANSPARENTE 30 CM			
31	20 UNID.	SUPORTE PARA ADESIVO "PUXA FÁCIL"			
				<b>TOTAL</b>	

\*Estimativa de consumo em 12 meses

Declaro que aceito todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial nº 06/2017.

Declaro também, ciência de que a existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Declaro por fim que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo entre ou-





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

tros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local, data e assinatura.

---

Nome  
RG e CPF  
Carimbo CNPJ da empresa

Obs.: Na proposta deverá constar marca de cada item ofertado.

Obs 1: Deverá constar na proposta os dados bancários da empresa participante e endereço eletrônico.

Obs 2: Validade mínima 60 dias.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## **ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO/INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na ..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 06/2017, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara também, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG e CPF  
Carimbo CNPJ da empresa



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente (empresa) \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 06/2017, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG e CPF  
Carimbo CNPJ da empresa

**Observação:** Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG e CPF  
Carimbo da empresa

Obs.: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## **ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxx/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

Pelo presente instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 73.986.994/0001-30, estabelecida na Rua Rage Maluf, n.º 61, Centro, Monte Mor, SP, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. WALTON ASSIS PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23.590.996-8 e do CPF n.º 154.587.388-70, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial n.º 06/2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 1198/2017, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de escritório/papelaria, conforme especificações do TR (Anexo I) do edital.

*(incluir tabela com os itens/lotes vencedores)*

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO PAGAMENTO.**

**3.1** – A DETENTORA deverá efetuar a entrega do objeto à Câmara Municipal no prazo de 02 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento – (AF), respeitando o Termo de Referência- Anexo I do Edital.

**3.2** - O objeto da presente ata será recebido:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**3.3** - Caso o(s) materiais sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.4-** O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

**3.5-** A nota fiscal de venda deverá ser emitida no dia da instalação dos móveis e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

**3.6-** O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**3.7-** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**3.8-** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.00 – Material de Consumo

**3.9-** A contratada deverá fazer constar no corpo da Nota fiscal a seguinte identificação: Preço Presencial nº06/2017.

**3.10-** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL REGISTRADO**

**4.1** – O valor total registrado desta Ata de Registro de Preço é R\$ 00,00 (escrever valor por extenso).

**4.2-** Os preços ajustados para a execução do objeto desta Ata são os descritos na cláusula primeira e os apresentados na proposta final da DETENTORA e serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso das exceções descritas na edital.

**4.3** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **5.1 - Da Câmara Municipal:**

- a)** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- b)** Receber os materiais conforme especificado no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2017;
- c)** Atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d)** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- e)** Prestar à Detentora toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;
- f)** Efetuar o pagamento à Detentora no prazo e condições avençados;
- g)** Comunicar à DENTENDTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **5.2 - Da Contratada:**

- a)** Contratar com a Administração desta Câmara Municipal, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2017 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;
- b)** Manter-se durante a vigência deste Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Fornecer o objeto desta licitação conforme as especificações e prazos contidos no Edital e anexos;
- d)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e)** Comunicar à Câmara Municipal de Monte Mor, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

f) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Câmara Municipal, através do setor de compras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, e as previstas na Cláusula 18 do Edital de Pregão nº06/2017, que a detentora DECLARA CONHECER INTEGRALMENTE.

## **CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**9.1** - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir os termos contratuais assinados durante a vigência da mesma.

**9.2** - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderão advir.

**9.3** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, as normas contidas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e a proposta da DETENTORA.

**9.4** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Monte Mor, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
Walton Assis Pereira- Presidente

\_\_\_\_\_  
DETENTORA DA ATA  
Empresa  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF n.º



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/PAPELARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TR (TERMO DE REFERÊNCIA) - ANEXO I DO EDITAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

**Contratante** Câmara Municipal de Monte Mor

**Contratada** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**e-mail do representante legal** : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx